



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 045, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Institui a Política Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “Institui a Política Municipal da Pessoa Idosa de Agrolândia e dá outras providências”.

A proposta resulta da solicitação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, em consonância com a vontade da Administração Municipal de estabelecer um instrumento legal que assegure, no âmbito local, a proteção integral dos direitos da pessoa idosa, conforme prevê o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003).

O Projeto busca assegurar a autonomia, a integração e a participação efetiva da pessoa idosa na sociedade, por meio de princípios e diretrizes voltados à dignidade, ao envelhecimento ativo e saudável, ao combate à discriminação e à descentralização das políticas públicas.

A aprovação deste Projeto representará importante avanço na consolidação das políticas públicas de proteção e promoção da cidadania, reafirmando o compromisso do Município de Agrolândia com os direitos da pessoa idosa.

Diante da relevância da matéria, solicito a análise, discussão e aprovação do presente Projeto de Lei.

Agrolândia/SC, 11 de setembro de 2025.

Gianfranco Christiano Mohr
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 045, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Institui a Política Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal da Pessoa Idosa de Agrolândia, em conformidade com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003) e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º A Política Municipal da Pessoa Idosa tem como objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 4º São princípios da Política Municipal da Pessoa Idosa:

I - o respeito à dignidade, bem-estar e autonomia da pessoa idosa;

II - a participação e inclusão da pessoa idosa nas decisões que afetam sua vida;

III - a promoção de um envelhecimento ativo e saudável;

IV - o combate a toda forma de violência, negligência e discriminação contra a pessoa idosa;

V - a descentralização político-administrativa e a participação da sociedade na formulação e controle das políticas públicas.

Art. 5º São diretrizes da Política Municipal da Pessoa Idosa:

I - o desenvolvimento de programas e projetos que promovam a convivência familiar e comunitária;

II - a criação de mecanismos de proteção contra situações de risco e violação de direitos;

III - a promoção de ações de saúde que atendam às especificidades da população idosa, incluindo a saúde mental;

IV - a garantia de acesso a atividades de cultura, lazer, esporte e educação;

V - a inclusão da pessoa idosa no mercado de trabalho, em conformidade com suas aptidões e desejos;





VI - a promoção de campanhas de conscientização sobre os direitos da pessoa idosa.

Art. 6º A Política Municipal da Pessoa Idosa atuará de forma transversal nas seguintes áreas:

I - Assistência Social:

- a) criação de serviços de acolhimento e centros de convivência para pessoas idosas;
- b) fortalecimento da rede de proteção social básica e especial;
- c) apoio a cuidadores familiares e profissionais;

II - Saúde:

- a) prioridade no atendimento em unidades de saúde e serviços de emergência;
- b) promoção de consultas e exames preventivos, como a vacinação;
- c) incentivo à prática de atividades físicas orientadas;

III - Cultura, Esporte e Lazer:

- a) oferta de atividades culturais, oficinas de artesanato e eventos de lazer gratuitos;
- b) criação de grupos de caminhada e atividades esportivas adaptadas;
- c) acesso facilitado a museus, teatros e espaços públicos de lazer;

IV - Educação e Cidadania:

- a) apoio à participação da pessoa idosa em programas de educação continuada;
- b) promoção de palestras e seminários sobre os direitos da pessoa idosa;
- c) inclusão digital por meio de cursos de informática e uso de smartphones.

Art. 7º A gestão da Política Municipal da Pessoa Idosa será coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria coordenadora articular as ações com os demais órgãos municipais.

Art. 8º O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI de Agrolândia atuará, em parceria com o Poder Executivo, na implementação e monitoramento da Política Municipal da Pessoa Idosa.





Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agrolândia/SC, 11 de setembro de 2025.

Gianfranco Christiano Mohr
Prefeito Municipal